

PROJETO DE LEI Nº 578 DE 2000



Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
31, outubro, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de outubro de 2000

A-nº 116/2000

FLS. N.º 0
RGL. 6018
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Parlamentar
às 19h 45 minutos
S. Paulo, 30 de outubro de 2000
Vanderlei Macris

ENTREGUE À MESA EM:
31 OUT 14 19 28 77569

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a extinguir a entidade autárquica Guarda Noturna de Campinas e dá outras providências correlatas.

A medida em apreço, decorrente de proposta formulada pela Secretaria da Segurança Pública, foi precedida de minuciosos estudos desenvolvidos por Grupo de Trabalho constituído com a incumbência específica de examinar a situação da autarquia, tendo em vista pronunciamento dos órgãos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e propor as medidas adequadas para solucionar os problemas existentes.

Tendo o Grupo de Trabalho concluído pela necessidade de providenciar a extinção da aludida entidade autárquica, suportando o erário o ônus decorrente de tal providência, essa conclusão foi submetida a amplo debate em diversas áreas, técnicas e jurídicas, da Administração, merecendo pronunciamento favorável de todos os órgãos preopinantes.

Nessa perspectiva, pois, a proposta ora submetida a essa egrégia Casa de Leis, consubstanciando o resultado dos estudos promovidos, preconiza a extinção da Guarda Noturna de Campinas, com a sub-rogação, à Fazenda do Estado, dos valores, obrigações, bens e direitos da autarquia.



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6018 de 31/10/00
Autuado com 05 folhas
Ass. _____



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

O texto busca, ainda, como é necessário, dar solução adequada aos servidores da autarquia, dotados de estabilidade, propondo seu aproveitamento na Secretaria da Segurança Pública, em Quadro Especial e sob o mesmo regime jurídico, atribuindo-se a tais servidores, quando for o caso, as vantagens próprias das unidades para as quais forem redistribuídos. Acrescente-se, ainda, que as respectivas funções deverão ser extintas na vacância.

Assim expostos os lineamentos básicos da proposta, permito-me destacar que a medida se reveste de inegável interesse público, em face da conclusão, previamente assentada em ampla discussão sobre o tema, quanto à absoluta inconveniência da manutenção da entidade autárquica de que se cuida.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 04
RGL. 6018
PROJ. LEGISLATIVO

- 2 -

quia, mantidos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhes tenham sido atribuídos nos termos da legislação em vigor e sendo-lhes atribuídas, quando for o caso, as vantagens próprias das unidades para as quais forem redistribuídos.

Artigo 5º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta de crédito especial a ser aberto, na Secretaria da Segurança Pública, no corrente exercício, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 2000.



Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-11-2000

Folha 6
Proc. 6018
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 163ª a 167ª Sessões Ordinárias (de 06 a 13/11/00), tendo recebido 3 emendas que seguem juntadas às fls. de nºs 7 a 9.

DOL, 13/11/00

lla